



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1641**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 007/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre  
**CONTRATADO:** EMPRESA EVOLUÇÃO – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI ME  
**CNPJ:** nº 12.979.651/0001-54  
**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para suprir a necessidade da Linha Reserva.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 16.072,00 (dezesesseis mil e setenta e dois reais).  
**INÍCIO:** 24/02/2022.  
**TÉRMINO DO CONTRATO:** 23/02/2023.  
**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação Nº. 002/2022, homologada em 21/02/2022.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/02/2022.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 009/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre  
**CONTRATADO:** V. CARLOS BELTRAMI  
**CNPJ:** nº 04.442.319/0001-28  
**OBJETO:** Contratação de Serviços de confecção de carnês de IPTU e alvará para o ano de 2022.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais).  
**INÍCIO:** 04/03/2022.  
**TÉRMINO DO CONTRATO:** 03/03/2023.  
**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação Nº. 003/2021, homologada em 23/02/2022.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/03/2022.

## DECRETO Nº 56/2022, 04 DE MARÇO DE 2022.

**SÚMULA:** Decreta recesso, estabelece a forma da compensação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

**CONSIDERANDO** o feriado do dia 21 de abril de 2022 (quinta-feira), de Tiradentes;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 121, parágrafo único c/c art. 117, §5º, ambos da Lei Municipal nº 2.195/2020, Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica decretado recesso, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, no dia 22/04/2022 (sexta-feira).

**Art. 2.º** O recesso deverá ser compensado, com o acréscimo de 30 (trinta) minutos à jornada de trabalho diária do servidor, na forma que segue:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1641**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022**

**I** – para os servidores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o quantitativo de horas a ser compensada será de 8 (oito) horas, correspondentes a 16 (dezesesseis) dias;

**II** – para os servidores com jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, o quantitativo de horas a ser compensada será de 7 (sete) horas, correspondentes a 14 (quatorze) dias;

**III** – para os servidores com jornadas de 30 (trinta) e 36 (trinta e seis) horas semanais, o quantitativo de horas a ser compensada será de 6 (seis) horas, correspondentes a 12 (doze) dias;

**IV** – para os servidores com jornadas de 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) horas semanais, o quantitativo de horas a ser compensada será de 4 (quatro) horas, correspondentes a 8 (oito) dias.

**Parágrafo único.** O acréscimo mencionado no *caput* deste artigo deverá ocorrer apenas ao final da jornada de trabalho diária.

**Art. 3.º** Para efeitos da compensação mencionada no art. 2º, deste Decreto, serão considerados os acréscimos realizados a partir da data de 07/03/2022, com término em 28/03/2022.

**Parágrafo único.** O servidor poderá realizar a compensação em período posterior ao mencionado no *caput* deste artigo, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata, a quem cabe o controle da frequência dos servidores.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 04 (quatro) dias de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

---

## DECRETO Nº 57/2022, 04 DE MARÇO DE 2022

**SÚMULA:** Estabelece local para realização de rituais fúnebres no município de Jardim Alegre-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, IX, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

**CONSIDERANDO** as obras de reforma na Capela Mortuária do município de Jardim Alegre, iniciadas em 07 de janeiro de 2022,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica autorizado o uso da Sede do Grupo Escoteiro Amigos do Ivaí 175 R.P, localizado na Rua Pio XII, nº 1022, com encargos administrativos para o Município, para fins de realização de rituais fúnebres.

**Parágrafo único.** Tal utilização se dará do início das reformas da Capela Mortuária deste município, até a final conclusão destas.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2022.

Jardim Alegre, aos 03 (três) dias de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1641**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 055/2022, de 04 de Março de 2022.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo o estabelecido nos artigos 139 e 140, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

## **CONCEDER**

Art.1º. A Servidora **Lais Cristina Neves dos Santos**, ocupante do cargo em estágio probatório de Advogado, carga horária de 20 horas semanais, da carreira de nível superior, do Poder Executivo, **uma licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, no período compreendido de 23/02/2022 a 22/06/2022**, de conformidade com a Certidão de Nascimento do filho Francisco Neves dos Santos Borges ocorrido em data de 23/02/2022.

**Parágrafo Único:** A presente licença maternidade poderá ser prorrogada por mais **60 (sessenta) dias**, sendo concedida imediatamente após a fruição da licença mencionada no artigo anterior, estando de conformidade com a Lei Municipal nº 217/2012.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. (04/03/2022)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021**

### **REABERTURA DA SESSÃO**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que após a análise das amostras apresentadas, e a convocação dos classificados remanescente, será feito a abertura da sessão para Habilitação dos Fornecedores classificados na sequência, a sessão terá início às **10:30** horas, do dia **08/03/2022**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de uniformes, tênis, estojo e mochilas escolar para atender aos alunos de toda a Rede Pública Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação**.

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 04 de março de 2022.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal